



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**, Estado De Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 17.710.690/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luiz Gomes da Costa, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, através da Comissão Permanente de Licitações faz saber, a quem interessar que realizará Credenciamento para contratação de serviços médicos em saúde mental para realização de consultas/atendimentos, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme relação constante no Termo de Referencia (Anexos I)**, e que estará recebendo a partir das 12h00min. do dia 16 de fevereiro próximo, DOCUMENTAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para credenciamento nos termos e condições a seguir, sendo, desde já, marcado o dia 03 de março de 2023, às 17h00min. a abertura dos envelopes com os documentos, devendo permanecer em aberto o Credenciamento durante todo o prazo de duração deste procedimento:

Como órgão requisitante figura a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Cópia do edital estará à disposição na *internet*, no *site* deste município <https://portal.volta grande.mg.gov.br/>, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Paço Municipal, podendo ser obtida, também, no Setor de Licitações da Prefeitura e através do e-mail [licitacao@volta grande.mg.gov.br](mailto:licitacao@volta grande.mg.gov.br).

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na sede da Prefeitura Municipal de Volta Grande, localizada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, na sala de licitações.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@volta grande.mg.gov.br](mailto:licitacao@volta grande.mg.gov.br)  
Site: [volta grande.mg.gov.br](http://volta grande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos documentos para o credenciamento será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o Edital e demais Anexos desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

### 1 – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

1.1– Este procedimento é regido pelas disposições constantes no presente edital, e no que for omissivo, pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie.

### 2 – OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos com enfoque em saúde mental para realização de consultas/atendimentos, em conformidade com a carta constitucional em seu art. 199, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de chamada pública para credenciamento nos termos dos anexos desse instrumento.

### 3- DOS SERVICOS

3.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados na área de saúde mental para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

3.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, os quais serão realizados semanalmente, de forma alternada entre as empresas credenciadas.

3.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



3.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos semanais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

3.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretária Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

3.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

3.7 - Essas consultas/atendimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Volta Grande;

3.8 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.9 - A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;

3.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de Volta Grande e os de orientação por telemedicina a serem atestados pelo profissional referenciado em saúde mental do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### 3.11 - É vedado:

- a) O credenciamento de pessoas jurídicas com os quais servidores do Município de Volta Grande mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e,
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12 - A Prefeitura de Volta Grande reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.13 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Av. Arthur Pedras, nº 120 - Centro - Volta Grande - MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email - [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)  
Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



4.1 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de “Empreitada por preço unitário”, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **5 – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas: entidades privadas e filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, com idoneidade econômica-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas da minuta contratual.

5.2 – Não poderão participar do Credenciamento:

5.2.1 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 – As empresas enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3 – As empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.

5.2.4 – As empresas que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município de Volta Grande - MG.

**5.3 A Licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **5.3.1 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

e) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho profissional correspondente, de

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



acordo com as exigências legais.

### **5.3.2 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante.
- f) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **5.3.3 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA:**

- a) Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da documentação, profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- b) Cópia do diploma do responsável técnico.
- c) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional.

### **5.3.4 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA:**

- a) Certidão de Falência e Concordata Negativa;

### **5.3.5 – DAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Declaração de que não emprega menor, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- b) Declaração de Informação de E-mails, conforme Anexo V.
- c) Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI.
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.4 Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá:

- a ) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na LC nº123/06, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º,

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000      CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



do artigo 3º do diploma legal aqui citado, conforme modelo (Anexo VII).

5.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados Credenciados.

### **6 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

### **7 – DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

7.1 – Serão credenciados os prestadores que apresentarem toda a documentação constante no item 5.3 do presente Edital e atenderem as exigências do presente Edital.

7.2. – Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Volta Grande independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extra-judicial desclassificá-lo do processo de credenciamento.

7.3 – O resultado do presente Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Volta Grande, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Mural da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias após ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

### **8 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

8.1 –. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 – Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.3 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.4 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados pelos Correios ou através de e-mail, sendo necessário que os mesmos sejam protocolizados na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações.

### **9 – DO PAGAMENTO:**

9.1 - Os recursos serão pagos através da seguinte

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



dotação orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (1.500.000).

9.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

9.3 – Caso haja mais de uma firma credenciada, o valor mensal previsto nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços) será dividido entre elas no momento da assinatura do contrato, sendo pagos, entretanto, os serviços efetivamente prestados.

9.4 - A empresa credenciada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6 - O teto total para a prestação dos serviços médicos ora pretendidos é de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

### **10 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

10.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

10.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Volta Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.3 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Volta Grande for rescindido.

### **11 – DA VIGÊNCIA:**

11.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



### 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital, Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



12.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.4 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O Credenciamento se efetivará após assinatura do Contrato, (Minuta de Contrato – Anexo VIII)

13.2 – Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

13.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

13.5 - Os documentos, exigidos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório**

13.6 – Maiores informações serão prestadas na Sede da Prefeitura Municipal de Volta Grande, no Departamento de Licitações - Comissão Permanente de Licitação, na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, no horário das 12h00min. às 18h00min., ou pelo telefone (32) 3463-1220 ou, ainda, pelo email: [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br).

### **14 – DOS ANEXOS :**

14.1– Os anexos abaixo relacionados são integrantes do presente edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Tabela de Preços;

b) **Anexo III**- Pedido de Credenciamento;

c) **Anexo IV** – Modelo de Declaração que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



- d) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Informação de E-mails;
- e) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento na categoria de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP; e,
- f) **Anexo VIII** - Minuta de Contrato.

**15 – DO FORO :**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba-MG para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Volta Grande - MG, 13 de fevereiro de 2023.

---

**LEANDRO JOSÉ PINHEIRO**  
p/Comissão de Licitação

---

**JORGE LUIZ GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de Volta Grande**  
**Minas Gerais**  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**

1.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - DO OBJETO:**

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de saúde mental para realização de consultas/atendimentos, em conformidade com a carta constitucional em seu art. 199, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de chamada pública para credenciamento nos termos dos anexos desse instrumento.

2.1.1 Entende-se por serviços médicos com enfoque em saúde mental as consultas/atendimentos médicos ambulatoriais e orientações em telemedicina de suporte à Unidade Hospitalar constantes na tabela que se segue:

Item	Especificação da consulta/atendimento	Unidade	Quant. (12 meses)	Valor Unit. (por consulta)	Valor Mensal (90 consultas estimadas).	Valor Total (12 meses)
01	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas e orientações clínicas) com enfoque em saúde mental, a serem realizados semanalmente, em Unidades de Saúde Municipais, num total de 90 consultas/mês.	UN (consultas)	1.080	R\$ 135,00	R\$ 12.150,00	R\$ 145.800,00
<b>Total</b>						R\$ 145.800,00

**3 - JUSTIFICATIVA:**

**3.1. DAS RAZÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

A rede pública municipal não dispõe de serviços médicos desta natureza e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer serviços médicos gratuitamente a população.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)  
Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



Conforme prevê o art. 196 da CF “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Importante faz a justificativa de que os quantitativos ora estimados baseia-se no art. 15., § 7º, inc. II da Lei 8.666/93 que diz “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação”.

Assim, o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela administração pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento.

Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Carlos Ari Sundfeld também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

*Se a administração pretende credenciar médicos, clínicas ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.*

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

*Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...)*

*Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)*

*O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome num referido cadastro.*

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



E qual seria a vantagem da adoção de um sistema de credenciamento?

O Tribunal de Contas da união reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado:

*... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93 (decisão 104/95 – Plenário).*

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (1.500.000), consignada no orçamento vigente da Prefeitura de Volta Grande.

#### 5. AVALIAÇÃO DE CUSTO – VALOR:

5.1 – O teto total para a prestação dos serviços médicos ora pretendidos é de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2- O valor proposto pela Administração para o pagamento do serviço médico está disposto na tabela inserida no item 02 deste Anexo, assim como no Anexo II - Tabela de Preços.

5.3 - De acordo com cotações realizadas, a Tabela SIGTAP/SUS se demonstrou defasada, com preços abaixo do valor praticado em mercado, por essa razão, não foi utilizada para composição de valor no processo.

#### 6 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

6.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos com ênfase em saúde mental para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

6.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, os quais serão realizados semanalmente, de forma alternada entre as empresas credenciadas.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)  
Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



6.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

6.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos semanais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

6.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretária Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do responsável técnico pelo serviço de saúde mental como confirmação da execução do atendimento.

6.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

6.7 - Essas consultas/atendimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Volta Grande;

6.8 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.9 - A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;

6.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de Volta Grande e os de orientação por telemedicina a serem atestados pelo profissional referenciado em saúde mental do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### 6.11 - É vedado:

- a) O credenciamento de pessoas jurídicas com os quais servidores do Município de Volta Grande mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e,
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.12 - A Prefeitura de Volta Grande reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.13 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Av. Arthur Pedras, nº 120 - Centro - Volta Grande - MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email - [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.
- 7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a contratante ou a terceiros.
- 7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 7.4 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.
- 7.5 - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis
- 7.8 – Realizar os serviços através de profissional, com inscrição no Conselho Regional de Medicina, com formação na área de saúde mental (Pós-Graduação, Residência Médica e/ou cursos afins, reconhecidos pelo respectivo Conselho como formação que torna o profissional apto ao exercício de tal mister).
- 7.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 7.10 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- 7.11 - Atender a Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 7.12 - Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 7.13 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- 7.14 - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)  
Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



7.15 - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso as suas instalações, para o fiel exercício do seu poder de fiscalização.

7.16 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.

8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de funcionário designado pela Secretária Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto do contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.

8.3 - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes ao serviço previsto neste Termo de Referência.

8.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

### 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

9.2 - Caso haja mais de uma firma credenciada, o valor mensal previsto nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços) será dividido entre elas no momento da assinatura do contrato, sendo pagos, entretanto, os serviços efetivamente prestados.

9.3 - A empresa credenciada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação do contrato.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



9.6 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

### 10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – O gerenciamento do contrato caberá à Sra. Cleide Silva – Secretária Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 – A Servidora Denise de Jesus dos Santos, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.6 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Volta Grande ou modificação das condições ajustadas.

11.7 – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11 – DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Volta Grande de acordo com o art 57 da Lei 8666/93.

11.2 - O início dos serviços deverá se iniciar em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

### 12 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Conforme previsto no item 05 do Edital e arts. 28 a 31 da Lei Federal 8666/93.

### 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
**Minas Gerais**  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

13.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.4 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso do serviço médico e de treinamento o TCU aceitou a escolha pelo próprio usuário interessado, portanto no Município de Volta Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar a relação dos Credenciados que ficará à disposição dos usuários para livre escolha.

14.2 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou o Município de Volta Grande poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Termo e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Volta Grande – MG, 13 de fevereiro de 2023.

**CLEIDE SILVA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**JORGE LUIZ GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)  
Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**ANEXO II**  
**TABELA DE PREÇOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

O valor máximo de contratação considerado pela Prefeitura será conforme tabela a seguir. Os valores referenciados neste anexo foram baseados em pesquisa de preço realizada com fornecedores, com vistas ao interesse público, de forma racional, econômica, eficiente e em harmonia com a legislação pertinente.

Item	Especificação da consulta/atendimento	Unidade	Quant. (12 meses)	Valor Unit. (por consulta)	Valor Mensal (90 consultas estimadas).	Valor Total (12 meses)
01	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas e orientações clínicas) com enfoque em saúde mental, a serem realizados semanalmente, em Unidades de Saúde Municipais, num total de 90 consultas/mês.	UN (consultas)	1.080	R\$ 135,00	R\$ 12.150,00	R\$ 145.800,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 145.800,00</b>



Prefeitura de Volta Grande  
Minas Gerais  
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

**ASSUNTO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos em saúde mental, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), para o qual nos credenciamos, de acordo com o serviço abaixo marcado com um X:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Consulta	Valor Unit. (90 consultas Mês)	Valor Total (12 meses)	Item Credenciado
001	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas e orientações clínicas) com enfoque em saúde mental, a serem realizados semanalmente, em Unidades de Saúde Municipais, num total de 90 consultas/mês.	UN (Consultas)	1080				( )

A empresa ....., pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua....., nº....., Bairro ....., CEP.: ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vem por meio de seu representante legal infraassinado, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, para prestação de serviço médico complementares a Secretaria Municipal de Saúde, detalhado na tabela acima e marcado com um X.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declaro, também, estar ciente que receberei pelas consultas, os valores constantes na tabela acima

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br  
Site: voltagrande.mg.gov.br



## Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



e na tabela contante no ANEXO II do edital, valor este que será dividido pelas empresas credenciadas, no caso de haver mais de uma.

Local e data

Nome, cargo, nº. da carteira de identidade e CPF do representante legal e ou procurador do interessado (no caso de procurador deverá ser apresentada a Procuração).

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



Prefeitura de Volta Grande  
Minas Gerais  
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento  
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de  
quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Proponente  
Razão Social:  
Logradouro:  
Cidade:  
CNPJ:

UF:

Nº:  
CEP:

Bairro:  
TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do Processo de Credenciamento.

Nome:  
Cargo:  
Identidade:  
CPF:  
Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS  
P/LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

A empresa ....., com inscrição no CNPJ sob o nº....., sediada à ..... (endereço completo) vem declarar sob as penas da Lei que até a presente data não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório nº 019/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, Credenciamento nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Volta Grande e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... 2023.

.....  
Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante legal: .....

CPF do Representante legal: .....

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@votagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@votagrande.mg.gov.br)

Site: [votagrande.mg.gov.br](http://votagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, Credenciamento nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Volta Grande – MG.

Data e local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



## ANEXO VIII

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Jorge Luiz Gomes da Costa, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, firma estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo sócio \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o **Processo nº 019/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, CRENCIAMENTO nº 001/2023** regendo-se o presente instrumento pela Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em saúde mental para realização de consultas/atendimentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante na tabela que se segue:

Item	Especificação da consulta/atendimento	Unidade	Quant.	Preço Unit. (Consulta)	Preço Mensal (90 Consultas/Mês)	Preço Total (12 meses)
1	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas e orientações clínicas) com enfoque em saúde mental, a serem realizados semanalmente, em Unidades de Saúde Municipais, num total de 90 consultas/mês.	UN (Consulta)	1080			

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br

Site: voltagrande.mg.gov.br



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



	Total	
--	-------	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente processo tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos com enfoque em saúde mental para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

2.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, os quais serão realizados semanalmente, de forma alternada entre as empresas credenciadas.

2.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

2.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos semanais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretária Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

2.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

2.7 - Essas consultas/atendimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Volta Grande;

2.8 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.9 - A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;

2.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de Volta Grande e os de orientação por telemedicina a serem atestados pelo profissional referenciado em saúde mental do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.11 - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br

Site: voltagrande.mg.gov.br



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



2.12 - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela Contratada, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13 - A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada direta por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, "b", da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Contratante e de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

4.2 -- O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores unitários dispostos na tabela inserida na cláusula segunda.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência

Av. Arthur Pedras, nº 120 - Centro - Volta Grande - MG

Cep.: 36.720-000

CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email - licitacao@voltagrande.mg.gov.br

Site: voltagrande.mg.gov.br



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação deste instrumento.

5.6 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (1.500.000), consignada no orçamento vigente da Contratante.

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a contratante ou a terceiros.

7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

7.4 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.

7.5 - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

7.8 – Realizar os serviços através de profissional, com inscrição no Conselho Regional de Medicina, com formação na área de saúde mental (Pós-Graduação, Residência Médica e/ou cursos afins, reconhecidos pelo respectivo Conselho como formação que torna o profissional apto ao exercício de tal mister).

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



7.10 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

7.11 - Atender a Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

7.12 - Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.13 - Notificar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

7.14 - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

7.15 - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso as suas instalações, para o fiel exercício do seu poder de fiscalização.

7.16 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.

8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de funcionário designado pela Secretária Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto do contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.

8.3 - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes ao serviço previsto neste contrato e no Termo de Referência.

8.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O setor competente para fiscalizar o objeto deste projeto será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A Servidora Denise de Jesus dos Santos, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência,

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



**Prefeitura de Volta Grande**  
*Minas Gerais*  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**



tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

9.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a Contratante.

9.5 – A Contratada será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

9.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou neste Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto; e,
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

10.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante; e,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, devendo neste caso a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



# Prefeitura de Volta Grande

*Minas Gerais*

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeitura - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_ - **CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG

Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br)

Site: [voltagrande.mg.gov.br](http://voltagrande.mg.gov.br)



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 019/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023  
Credenciamento nº 001/2023

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de saúde mental para realização de consultas/atendimentos, conforme Anexo I (Termo de Referência).

**Legislação:** Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**Data de entrega dos documentos para a formalização do credenciamento:** a partir das 12h00min. do dia 16 de fevereiro de 2023.

**Local de Entrega dos documentos para o Credenciamento:** Prefeitura, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na Cidade de Volta Grande, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**Data inicial de Abertura dos envelopes com os documentos do Credenciamento:** 03/03/2023, às 17h00min.

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min. e no site da prefeitura, podendo ser requisitado, também, pelo e-mail [licitacao@voltagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@voltagrande.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

Volta Grande - MG, 13 de fevereiro de 2023.

**LEANDRO JOSÉ PINHEIRO**  
p/Comissão Permanente de Licitação

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

---

LICITAÇÕES E EXTRATOS  
AVISO DE CREDENCIAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - AVISO DE CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 019/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023. Credenciamento nº 001/2023. Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de saúde mental para realização de consultas/atendimentos, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação:** Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **Data de entrega dos documentos para a formalização do credenciamento:** a partir das 12h00min. do dia 16 de fevereiro de 2023. **Local de Entrega dos documentos para o Credenciamento:** Prefeitura, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na Cidade de Volta Grande, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Data inicial de Abertura dos envelopes com os documentos do Credenciamento:** 03/03/2023, às 17h00min. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min. e no site da prefeitura, podendo ser requisitado, também, pelo e-mail [licitacao@votagrande.mg.gov.br](mailto:licitacao@votagrande.mg.gov.br).

Volta Grande, 13/02/2023.

**LEANDRO JOSÉ PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**17AAC713

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/02/2023. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>